



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E CAMILA LAIS CARGNELUTTI"

MUNICÍPIO DE BOZANO, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.216.419/0001-36, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito GEDERSON MORI, e a leiloeira oficial **CAMILA LAIS CARGNELUTTI**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 976.729.710-34, com registro na JUCIS/RS 223/2008, estabelecida na RS 155, Km 01, s/nº, sala 02, Bairro Modelo, na cidade de Ijuí/RS, , doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 e Termo de Credenciamento nº 1/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização do Leilão Público nº 1/2026, que visa a alienação de bens inservíveis ou imóveis do Município de Bozano/RS descritos em anexo, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025 e Termo de Credenciamento nº 1/2026, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços deverão ser prestados em local previamente definido pela Administração Municipal, nas modalidades presencial e virtual.
- 3.2.** A contratação deverá abranger os serviços de preparação, apoio logístico e alienação dos bens inservíveis ou imóveis por meio de leilão público.
- 3.3.** O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de suporte técnico e operacional às
Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

atividades necessárias à organização e realização do leilão público.

3.4. O(a) leiloeiro(a) deverá dispor de página na internet para divulgação do leilão, com a disponibilidade de imagens e informações dos bens ou imóveis que serão leiloados, bem como para a realização na modalidade virtual.

3.5. O(a) leiloeiro(a) contratado(a) deverá dispor de dados, software ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Município da realização do leilão, devendo emitir Ata Final do processo.

3.6. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação e seleção dos lotes, até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1. O(a) leiloeiro(a) será remunerado(a) no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens ou imóveis, a ser pago pelo próprio arrematante vencedor do leilão, a título de taxa de comissão em acordo com o Decreto nº 21.981/1932.

4.2. Somente haverá o pagamento da taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens ou imóveis ao arrematante.

4.3 O Município estará isento de qualquer pagamento diretamente ao leiloeiro(a).

4.4 As despesas com a realização dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, sendo de responsabilidade do Município a preparação e avaliação dos bens ou imóveis e a publicação legal do edital.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o prazo de vigência será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados.

6.1.2. Fornecer ao Leiloeiro(a) a relação e descrição detalhada dos bens ou imóveis a serem alienados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 6.1.3.** Elaborar e fazer a publicação legal do Edital do leilão.
- 6.1.4.** Ceder as instalações necessárias à realização do leilão, se necessário.
- 6.1.5.** Dar condição de acesso aos interessados para visitação dos bens ou imóveis a serem leiloados.
- 6.1.6.** Autorizar o(a) leiloeiro(a) a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligados ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda.
- 6.1.7.** Emitir, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o boleto de arrecadação de receita ou documento equivalente, para recebimento dos valores referentes aos bens ou imóveis leiloados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - 7.1.1.** Assessoria para a organização e avaliação dos bens inservíveis ou imóveis.
 - 7.1.2.** Disponibilização de suporte técnico, profissional e logístico para a realização do leilão.
 - 7.1.3.** Divulgação, propaganda e marketing, através de meios digitais e de comunicação.
 - 7.1.4.** Produzir imagens e vídeos, dos itens a serem leiloados para divulgação e exibição aos arrematantes.
 - 7.1.5.** Disponibilizar canais de comunicação para prestar esclarecimentos referentes aos itens aos arrematantes interessados.
 - 7.1.6.** Efetuar o cadastro ou inscrição dos arrematantes, tanto presencialmente como de forma eletrônica.
 - 7.1.7.** Realizar o leilão na forma presencial e virtual, disponibilizando plataforma na internet, em tempo real, para captação de propostas e acompanhamento online do leilão, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade ente os lances recebidos presencialmente e na forma eletrônica.
 - 7.1.8.** Efetuar a venda dos bens ou imóveis por preços iguais ou superiores aos da avaliação, mediante a emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
 - 7.1.9.** Coordenar a liquidação financeira dos bens ou imóveis arrematados, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 7.1.10.** Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento da taxa de comissão referente à venda dos bens e imóveis no leilão.
- 7.1.11.** Emitir Ata final do Leilão e relatório discriminando os bens leiloados, os lances e a identificação dos arrematantes vencedores.
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os seus profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem as despesas as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação.
- 7.1.13.** Realizar os serviços somente solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo vedado o atendimento a quaisquer outros órgãos não autorizados.
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas na contratação todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, como montagem e desmontagem, serviço de som, acomodação e demais infraestrutura necessária à realização do leilão.
- 7.1.15.** Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica vigente.
- 7.1.16.** Responder por eventuais danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal ROGER DIEGO MARTINS, a ser designado por portaria.
- 9.2.** Dentre as responsabilidades do gestor e fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 10.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.074/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bozano, 06 de março de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

2)

Nome:

Registre-se e Publique-se.